LEI MUNICIPAL Nº 2521, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar emergencialmente e por tempo determinado, profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar emergencialmente e por tempo determinado, profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionados abaixo juntamente com as cargas horárias, vencimentos básicos, números de contratação e lotações:

Cargo/Descrição	Carga horária semanal	Nº de contratação	Vencimento básico R$	Secretaria/Setor de lotação
Professor - com Licenciatura Plena em Pedagogia.	20	02	605,38	SMEC – Escolas de Ensino Fundamental Santa Teresinha e Gentil Antonio Tonial.
Professor - com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério.	20	02	540,52 ou 605,38	SMEC – Projeto e Inclusão Social de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - As contratações de que trata este artigo visam suprir necessidades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e têm por objetivo o atendimento das demandas junto ao ensino fundamental – anos iniciais – substituição à professora Mariza Salete Fortuna que requereu exoneração de um cargo e licença interesse de outro, e, junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Santa Teresinha e Gentil Antonio Tonial e, para o exercício das funções junto ao projeto de Alfabetização e Inclusão Social de Jovens e Adultos, parceria entre o Município, Rotary Club de Sananduva e o Poder Judiciário.

Art. 2º - As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional, ou ao interesse público.

Parágrafo Único: Os contratos terão sua vigência a contar da publicação desta Lei e poderão ter sua duração até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3° - Os profissionais da área da educação a que se refere o Art. 1°, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4° - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei de Meios em execução sob o código 0704 – 3190.04.00.00.00 – 2.071 – FUNDEB – Manutenção Atividades da Educação.

Art. 6° - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
22 DE MARÇO DE 2010.

Antonio Roberto Caldato
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Gertrudes Ivéte Tártari Cavichioli
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.